

1. Com a publicação da Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto , é alterada a OTE n.º 42 de 31-08-2009

Matérias objecto de explicitação

PLANO DE COOPERAÇÃO – COMPONENTE 1

Diagnóstico das necessidades de cooperação do território

Estratégia de Cooperação

Intenção de Cooperação

O descritivo do plano de cooperação é parcialmente alterado, deixando de ter no máximo 5 intenções de cooperação, passa a ter a seguinte redacção:

A identificação dos parceiros e do GAL coordenador constitui uma previsão da parceria de cooperação sem carácter vinculativo para o eventual Projecto de Cooperação, sendo facultativa nos casos em que a sua identificação não seja possível à data de apresentação do pedido de apoio. Entende-se que esta fase é uma prospecção da parceria e das temáticas a desenvolver, no entanto, esta informação deverá ser suficiente para permitir avaliar o enquadramento da intenção de cooperação nas Acções da Medida 3.4 e a sua coerência com a ELD aprovada.

O Plano de Cooperação deverá corresponder no máximo a um investimento elegível de 50.000€.

Nas despesas elegíveis e para as despesas relativas a deslocações transnacionais podem os GAL optar pela atribuição do *per diem*, aplicando a taxa em vigor à data da deslocação e que se encontra publicitada no site da Comissão Europeia.